



PROCESSO INTERNO

Nº 0285 / 2003

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 19/11/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2003

Autoriza doação de Lote no Loteamento Vale do  
Sol, nesta cidade, a Senhora Tereza Cristina de  
Almeida.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de Novembro de dois  
mil e três, nesta Secretaria,  
eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner  
e subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 066/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um lote de terras no Loteamento Vale do Sol, à Senhora Tereza Cristina de Almeida.

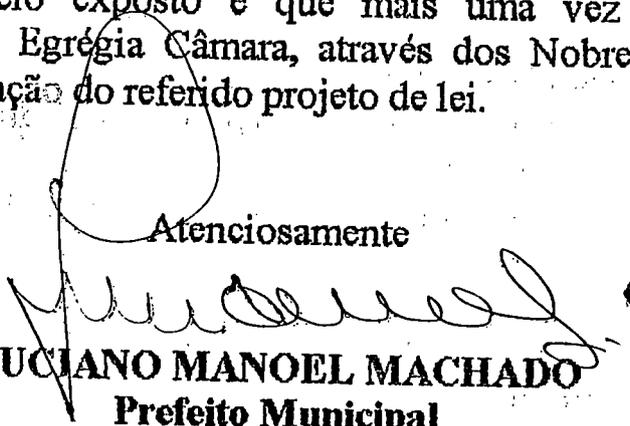
Informo aos Nobres Edis, que após levantamento efetuado pela Superintendência de Obras junto aos Loteamentos públicos existentes, foi constatado a existência de um lote de terras no Loteamento acima mencionado, estando o mesmo disponível para fins de doação.

A Gerência de Tributação, em atendimento ao solicitado por este Gabinete do Prefeito, informa que não existe imóvel registrado em nome da requerente.

Procedido também, levantamento sócio econômico da requerente pela Assistência Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guacuí - ES.

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 066/2003

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 20/01/2003

  
Presidente

Voteação Única

**AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO  
LOTEAMENTO VALE DO SOL,  
NESTA CIDADE, À SENHORA  
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA, o Lote 03 da Quadra 11, medindo 08,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL, nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.**

**Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.**

**Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.**

**Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data

| |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

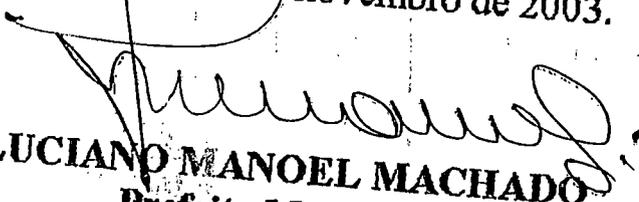
Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 03 de novembro de 2003.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.

alor:

Ordem de Pagamento N

Data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N. 3138/03 Data 29 | 07 | 03

Interessado:

Favorecido: Teresa Cristina de Almeida

## Assunto

Doação de um lote de terra para construção de casa.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
29.07.03	Gabinete	23/09/03	Gabinete
30.07.03	II	01.10.03	procuradoria
07/08/03	obras		
28/08/03	Gabinete		
03/09/03	Tributação		
03/09/03	Acad Social		
19/09/03	Gabinete		

Empenho N. Data | |

Valor:

Ordem de Pagamento N. Data | |

Dotação:



Guaçuí-ES., 29 de julho de 2003.

**De: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA**

**Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí  
LUCIANO MANOEL MACHADO**

Eu TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 856.980.597-72, residente e domiciliado a Rua Tenente Arnaldo Túlio nº 74 – Bairro Centro em Guaçuí - ES.

Venho por meio deste, solicitar a doação do terreno situado na Quadra 11, Rua C Lote 03 no Bairro Vale do Sol.

Certo de poder contar mais uma vez com esta Administração, agradeço.

**Antecipadamente**

*Tereza Cristina de Almeida*  
**TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA**

3553-1973

270

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
30.09.61	856.980.597-72
CONTRIBUINTE	
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	



*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

República dos Estados

Unidos do Brasil



Firma. TAB. MILANEX  
Buenos Aires, 47 - RIO

REGISTRO CIVIL

Firma no 10 Bellão  
LYCUEIRO  
Vitória - E. Santo

Município e Comarca de **GUACU** Distrito **GUACU**

Estado do Espírito Santo.-

NASCIMENTO N. -15.939-

-JONATHAS FARIA-

Oficial do Registro Civil

Firma no 148, HERMES  
RIO - ROSARIO, 148



Certifica que a fls 85 v. do livro -36- de registro de nascimentos, foi lavrado o assento de **TERESA CRISTINA DE ALMEIDA** nascida no dia trinta (30) - de Setembro de mil novecentos e sessenta e um -(1961) - às -19- horas,

em ~~Guacuí~~ na rua Piauí nº 32, nesta Cidade de Guacuí de Juracy de Almeida, ferroviário - filha de E. do Espírito Santo - e de D. Conceição Maria de Almeida natural de Estado do Espírito Santo; - casados em Divisa- E. E. Santo.

São avós paternos **Salviano José de Almeida**, falecido e **dona Crozina Mariana de Cliveira**; brasileiros e maternos **Moizés José Rodrigues** e **dona Maria Rita de Jesús**; brasileiros.

Foi declarante **Juracy de Almeida** - (o pai) e serviram de testemunhas **Elvyr Rangel Terra** e **Leandro Chiesa**; residentes e domiciliados nesta Cidade de Guacuí.

Observações:

Firma Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115-Rio

Referido é verdade e do

GUACU

20 de Dezembro de 1962

FIRMA NO TAB. UBALDINO  
BENJ. CONSTANT, 177 - S. PAULO

Oficial

Jonathas Faria

Oficial - TAB. HUGO - Guacuí - E. Santo

À Superintendência de Obras (Processo nº 3138/03),

*Guaçuí*  
K K K  
*Viver bem é aqui!*  
APRIL 2003



Para informar se existe área disponível nesta cidade para ser doada ao (à) requerente.

Em: 05/08 de 2003.

  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que conforme a Lei 3.021/03 de 06 de Março de 2002, os donatários LUCIA HELENA DA SILVA COSTA e ROBERTO BENEDITO DE SOUZA, renunciaram ao domínio público o lote situado no Loteamento Vale do Sol, Quadra 11 Lote 03, portanto anexamos Laudo e Croqui do lote, caso seja de interesse de Vossa Excelência a continuação do processo para doação a requerente.

Guaçuí-ES, 25 de Agosto de 2003

  
**DANILO JARDIM DE CARVALHO**  
Superintendente de Obras

Avaliação para fins de doação de terreno ✓ ✓ ✓

Local: Loteamento Vale do Sol – Quadra 11 Lote 03

Requerente da mata: TERESA CRISTINA DE ALMEIDA

Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 12,50 metros na lateral direita, e 12,50 metros na lateral esquerda, totalizando 100,00 m<sup>2</sup>, em local de topografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 20,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Guaçuí – ES, 25 de Agosto de 2003.

*Daniel Jardim de Carvalho*  
**Daniel Jardim de Carvalho**  
Superintendente de Obras



À Tributação (Processo nº 3138 /03),

Para informar se existe imóvel cadastrado neste setor em nome do requerente. Caso não exista, favor enviar o presente processo à Superintendência de Ação Social, para realizar o levantamento da situação sócio-econômico do mesmo.

Em: 02/09 de 2003.

  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçu

*A Superint. de Ação Social*

*Após verificar o Cadastro Imobiliário Municipal  
Constatamos que não existe imóvel inscrito em  
nome de Tereza Cristina de Almeida.*

*Em 03/09/03*



PROCESSO Nº3138/03:

Da: Superintendente de Ação Social

Ao: Gabinete do Prefeito .

Após realização de cadastro sócio-econômico, somos de parecer favorável ao requerimento.

Em, 19 de setembro de 2003.



Vera Noé de Almeida Siqueira  
Superintendente de Ação Social



À Procuradoria (Processo nº 3138 /03):

Para providências legais cabíveis.

Em: 01 /10 de 2003.

---

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçu

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

## **LEI Nº 3.021/2002**

*REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes Lotes:

### **LOTEAMENTO "VALE DO SOL":**

- 01 - Lote 15 - Quadra 01 - José Antônio Dias Borges - Lei n.º 2.867/2000;
- 02 - Lote 07 - Quadra 02 - Cleide Luzia de Siqueira Freitas - Lei n.º 2.396/96;
- 03 - Lote 03 - Quadra 11 - Lúcia Helena da Silva Costa e Roberto Benedito de Souza - Lei n.º 2.474/97.

### **LOTEAMENTO VILA DOS PROFESSORES:**

- 01 - Lote 18 - Quadra 07 - Miguelina Maria de Siqueira e Manoel Caetano de Aguiar - Lei n.º 2.394/96;
- 02 - Lote 19 - Quadra 01 - Maria Marlene Pereira e José Bazani - Lei n.º 2.394/96;
- 03 - Lote 22 - Quadra 08 - Rosângela Maria de Carvalho Faria e Luiz Bento de Faria - Lei n.º 2.394/96;
- 04 - Lote 05 - Quadra 08 - Dalva Regina Silva e Alcenir Araújo da Silva - Lei n.º 2.394/96.

### **LOTEAMENTO TANCREDO NEVES:**

- 01 - Lote 17 - Quadra 04 - José Veríssimo Borges e Luci Gonzaga Borges - Lei n.º 2.090/92.

### **PARQUE INDUSTRIAL DA BALANCA:**

- 01 - Lote 14 - Quadra Única - Daniel Martins Gomes e Valdete Suhett Martins - Lei n.º 1.369/87.

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493 - Guaçuí - ES.

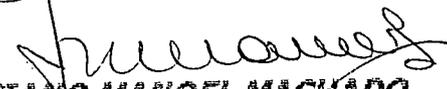
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

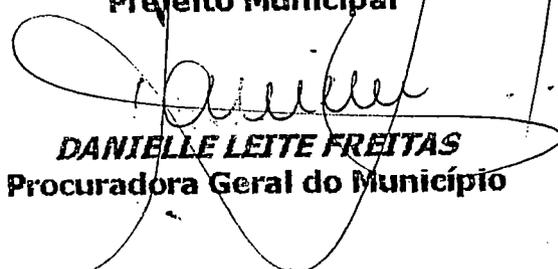
**CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20**

Artigo 2º - A reintegração dos lotes referidos no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes das Leis que originou tais doações.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 06 de março de 2002.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFONE (027) 553-1618

**ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO**

ESCRIVÃO E TABELIÃO

**PAULO EDUARDO S. MACHADO**

SUBSTITUTO

ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA - ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS,  
RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, ETC.

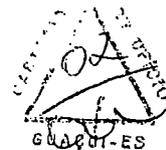
## C A R T A   D E   S E N T E N Ç A

PASSADO A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA /  
AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, DE NÚME-  
RO 2.694/93, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE PREFEITU  
RA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, PA-  
RA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. //////////////

Vale de ...

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

**CARTA DE SENTENÇA**



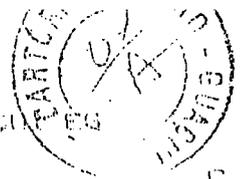
O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . . .

A TODOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, DESEMBARGADORES, JUIZES E DEMAIS PESSOAS ENCARREGADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NESTA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OU A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E CAIBA PERTENCER.

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, TRAMITA NOS TERMOS REGULARES, OS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE Nº 2.694/93, EM QUE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES MOVE CONTRA ESTE JUIZO, E APOS ME FOI PEDIDO A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE **CARTA DE SENTENÇA**, COMPOSTA DAS PEÇAS ADIANTE ANEXADAS POR COPIAS XEROGRAFICAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pindaro Borges Eccard', written over the bottom right portion of the text.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUAÇUÍ



- D.R.A.
- Depoite. de a quantia ofertada a disposição do juízo, com correção.
- Avaliat. de.
- Parcelto as partes a audiência assistente, art. 15 da Lei 3.365/41.

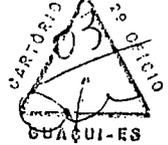
Comarca do Guacuí - ES  
 Protocolo nº 1128  
 às 14h. 31 de AGO 1993  
 [Signature]  
 Protocolista

DISTRIBUIÇÃO

- P. de. Em, 31.08.93.

Reg. Fls. 07 Livro 03  
 Guacuí 31.08.1993

[Signature]  
 Plázar Vozes Unidas  
 JUIZ DE DIREITO



DISTRIBUIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, devidamente inscrita no CGC-MF sob o nº 27.174.135\0001-20, com sede nesta cidade de Guacuí ES, na Praça João Acacinho nº 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Guacuí (ES), na Rua Aristides Couzzi, s/n., Bairro Bela Vista, vem através de seu bastante procurador in fine assinado, Dr. DORIAN JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ES, sob o nº 5.129, com escritório nesta cidade de Guacuí ES, na Rua Rio Grande do Norte nº 571, onde receberá intimações, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base na Lei 3.365\41, propor como de fato propõe, a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL**, de um imóvel rural, pertencente a quem de direito, passando a expor para final requerer o seguinte:

Que o governo da Unidade Popular tem como principal meta, o amparo às pessoas carentes deste Município, e dentro desta linha de pensamento o básico, e que traz sérias preocupações, é o da carência da moradia, vez que hoje inúmeras são as famílias que vivem no mais completo abandono, não tendo sequer um teto digno para se abrigarem;

Que o Governo da Unidade Popular, vendo a necessidade de amparar os mais necessitados vem realizando projetos de construções de casas pelo sistema de MUTIRÃO, onde a PREFEITURA entra com os lotes, materiais de construção e ainda com parte da mão de obra, e, em contrapartida os beneficiados entram, dentro das possibilidades de cada um, com a mão-de-obra disponível;

Que diante da situação alarmante de nosso Município, face ao déficit habitacional, procurando minimizar as necessidades dos "sem casas", a Requerente está lançando, em convênio com a Secretaria do Estado do Interior, um projeto objetivando a construção de 100 (cem) casas residenciais;

[Signature]

[Signature]



Que em data de 19 de julho de 1973, foi DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 51.737,22 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com: a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Corrego Santa Cruz, situado neste Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito.

Que o Decreto supra mencionado tem por finalidade e objetivo, exclusivamente de desapropriar a referida área para concretizar o programa das construções das casas populares para a população de baixa renda;

Que o imóvel acima discriminado, não possui nenhum tipo de plantações e ou benfeitorias, sendo terras em abertos caracais, totalmente improdutivas, estando quase que num total abandono;

Que o imóvel não possui registro, não podendo a Requerente precizar o seu real proprietário, uma vez que por várias vezes fizera contatos com os confrontantes, bem como os supostos proprietários estes se negaram a prestar as informações devidas;

Que o imóvel supra, objeto da presente, levando-se em consideração sua localização, ainda por ser tratar de terreno improdutivo, foi avaliado em cerca de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais);

Que a requerente procurou amigavelmente efetivar a desapropriação, porém, não logrou êxito, face não encontrar o legítimo proprietário do citado imóvel, sendo que a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREZ MARQUES, uma das prováveis proprietárias, esteve em companhia de seu advogado Dr. JOSÉ LUCIO DE ASSIS, no gabinete do Prefeito, e neste dia, afirmou na presença do prefeito em exercício, Sr. Hugo José de Araújo, e do Assessor Especial do Prefeito Sr. SEBASTIÃO GERALDO DA ROCHA, que não sabia quem era o legítimo proprietário da área em questão, tratando-se aparentemente de "res nullius" não estando outra alternativa a requerente senão a presente medida judicial.

Assim, em cumprimento ao que predispõe o Artigo 5º Inciso XXIV, da Constituição Federal e ainda no Artigo 13 do decreto Lei 3.365/41, o Requerente oferta, para fins de indenização, a importância de CR\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais) cujo valor deverá ser por este R. Juízo, depositado em depósito judicial de poupança, até final.

Que, diante do acima exposto, havendo o cumprimento integral das exigências legais, Requer se faça as necessidades urgentes, em concretizar o projeto, vez que

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

o mesmo possui prazos próprios e convencionados em convênio, seja concedido LIMINARMENTE, com esteio no Artigo 15 do decreto Lei supra mencionado, a IMISSAO PROVISORIA na posse do já citado imóvel.

Requer finalmente, seja citado os supostos proprietários do imóvel, por edital, face serem incertos e não sabidos, para que no prazo de lei ofereça resistência ao pedido, sob pena de confissão ficta, e que a final, sejam os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e nos honorários advcaticios, como preve o Artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro

Requer ainda a intimação do DD. Representante do Ministério Público.

Requer finalmente sejam intimados os confrontantes para se manifestares sobre o presente pedido:

Que para provar o acima o Requerente valer-se-á de provas documentais e periciais, reservando-se ainda no direito de usar os demais meios probatórios em direito admitidos;

Dando à presente o valor de Cr\$100,000,00 (Cem mil cruzeiros reais), para fins de indenização e alçada;

Termos em que

E. Deferimento

Guaçuí (ES), 01 de Agosto de 1993

Dr. Dorian José de Souza  
OAB-ES. 5.129



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup> . Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000  
Praça Jodo Acacinho, 01 -- CEP 29560-000 -- Telex (027)6603 -- FAX (027)653-1794 -- Tel. (027)553-1493(PABX)

### DECRETO Nº 2.487/93

#### DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERREZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 4.132/62 e Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o objetivo programático da administração de construir casas populares para a população carente do Município;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que consta pertencer a quem de direito, com 51.737,22m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com a Estrada para São Romão, Herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado no lugar denominado Santa Cruz, distrito da sede desta cidade.

Artigo 2º - Ficam os Departamentos competentes da Municipalidade autorizados a adentrar na área referida no artigo anterior nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação própria consignada ou a ser consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

População: 30.000

Paça João Acacinho, 01 — CEP 29660-000 — ToloX (027)6603 — FAX (027)663-1704 — Tol. (027)663-1493(PABX)

Guaçuí, Paço São Miguel, 19 de julho de 1993.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município

MARCELO MEIRELES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

CERTIDÃO

Certifico que

nesta data 10 de Junho de 1993

de Guarulhos

Guarulhos (SP), 01 de Junho de 1993

Antônio do E. Oficial

*[Handwritten signature]*

JUNTADA

na data 10 de Junho de 1993 mandado a Antônio do E. Oficial

01 de Junho de 1993

Antônio do E. Oficial

ANTONIO DO E. OFICIAL  
CERTIFICO e dou fe, que esta é uma reprodução fiel do original, e emite-se a nos termos do Dec.-Lei n.º 2.148 de 25/04/1940  
Guarulhos - ES 10 JUN 1994  
Em test. Antônio do E. Oficial Tabelião

BANESTES S.A. <small>(Banco do Estado do Espírito Santo)</small>	AGÊNCIA 621	CONTA Nº 010961	DV 4	SPQ. -
---	----------------	--------------------	---------	-----------

RECIBO - POUPANÇA

PARA CRÉDITO DE

A DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO F/2694/93

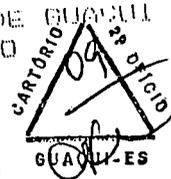
EM DINHEIRO	EM CHEQUES 100.000,00
-------------	--------------------------

Válido somente com Autenticação Mecânica.  
O Depósito em cheques só será liberado após sua colcheteada.

BES026019ET93

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
R\$ 100.000,00

01/09/93



PROT. N. 1128

MANDADO DE AVALIAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Exatidão Notas  
fs. 3 Livro 08  
01 / 09 / 19 93

*[Handwritten Signature]*  
DISTRIBUIDOR

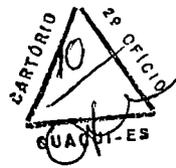
O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem o presente for distribuído, extraído dos autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUD; em que figura como Requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES e Requerido ESTE JUÍZO tombado sob o número 020930002694, em curso pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO desta Cidade, que em seu cumprimento ao presente mandado se dirija a esta Cidade, ou onde se fizer necessário nesta Comarca e, aí sendo, proceda a AVALIAÇÃO de uma area de terras medindo 51.737,22 m2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados) no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Cumpra-se com as formalidades legais.  
Dado e passado ao primeiro dia do mês de

setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu *[Handwritten Signature]* Escrivão o conferi.

*[Handwritten Signature]*  
PÍNDARO BORGES ECCARD  
Juiz de Direito



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O abaixo assinado avaliador deste Juízo, em cumprimento ao presente Mandado extraído dos autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUD; em que figura como Requerente ESTE JUÍZO tombado sob nº.020930002694, em curso pelo Cartório do Segundo Ofício desta Cidade, que em seu cumprimento me dirigi ao local denominado /// "CHACARA" ou "SANTA CRUZ" e encontrei o seguinte bem mandado à A valiar.

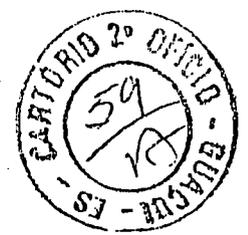
A) - Uma área de terras medindo 51.737,22m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson / Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Terreno este em área considerada urbana que dou o valor de CR\$3.000.000,00. (três milhões de cruzeiros reais).

Assim cumprido o presente Mandado faço entrega do mesmo a Cartório, para fins de direito dando como cumprida minha miss

Guaçu, 22 de Setembro de 1993.

*Francisco Nolasco de Carvalho*  
FRANCISCO NOLASCO DE CARVALHO  
AVALIADOR JUDICIAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Redacted]	Agência	Oper.	Conta nº	D
	0557	013	38628	7

RECIBO DE DEPÓSITO  
Para crédito de PROCESSO 2694/93

A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DE GUAÇUÍ

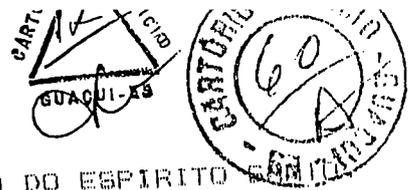
**QUEM POUPA NA CAIXA  
ESTÁ COM MAIS !**

Em dinheiro - Cr\$
Em cheque - Cr\$

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

*Antonio Gomes de Carvalho*  
ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO DO JUÍZO

Autenticação  
 34 440  
 08706325FEM/94      415.132.043-00000000



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI, - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prot. nº 1128

DISTRIBUIÇÃO  
Reg. Fls. 171  
Guaçuí  
24/02/1994  
Livro 08  
DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E CITAÇÃO

O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

MANDA, a qualquer um dos Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo e Comarca, a quem for o presente distribuído, indo por mim assinado, e passado nos autos da Ação de ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.694/93, em que PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES move contra ESTE JUIZO, em curso pelo Cartório do SEGUNDO Ofício desta Comarca, que em seu cumprimento se dirija a esta cidade ou onde se fizer necessário dentro desta Comarca, e sendo aí proceda a IMISSÃO NA POSSE do seguinte imóvel: uma área de terra medindo 51.737,22m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Sant Cruz, confrontando-se em seus diversos lados; a Estrada para São Romão herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado nest Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito pertencente provavelmente a Sr<sup>a</sup>. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, proceda ainda a CITAÇÃO da Sr<sup>a</sup>. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, Brasileira, viúva residente nesta cidade à Rua Espírito Santo, nº 433, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, querendo, ficando advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor; tudo em conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com todo teor



contrafé em anexo: "-Tendo em vista que a expropriante depositou o valor a que me referi às fls. 47, item 01, abroquelado no art. 15 do Dec. Lei. 3.365/41, imito-a na posse do imóvel expropriado. -Junte-se comprovante do depósito. -Cite-se. -Exp.se mandado de citação e imissão de posse. Em, 24.02.94 (as) Pindaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guacuí, Estado do Espírito Santo. Eu [Signature] Escrivão, o conferi.

[Signature]  
 PINDARO BORGES ECCARD  
 JUIZ DE DIREITO

X [Signature]  
 Ciente do Prefeito

[Signature]

X [Signature] [Signature]  
 Ciente da citação

-C E R T I D A O-

Certificamos que, em cumprimento ao mandado anexo do MM. Juiz desta comarca, passado nos autos da Ação de Ordinária de Desapropriação Judicial de n.2.694/93, em que a Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES=, move contra Este Juízo, em curso pelo cartório do 2º Ofício desta Comarca, e sendo ai, procedemos a IMISSÃO NA POSSE. Tudo conforme Auto de Imissão de Posse que abaixo se segue: O referido é verdade e dou Fé. :x:

Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula & Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira  
(Oficial de Justiça) (Oficial de Justiça)

-AUTO DE IMISSÃO NA POSSE-

Aos Vinte e Cinco Dias do Mes de Fevereiro do ano de 1994, / no lugar denominado "Santa Cruz". nesta cidade. onde nós Oficiais de / Justiça, nos encontravamos em cumprimento ao mandado anexo, conforme / certidão supra, em companhia do sr. Dr. Luiz Ferraz Moullin, Prefeito / da cidade de Guaçuí-ES-, e demais membros de sua equipe e vereadores, foi / onde efetuamos a IMISSÃO NA POSSE da Prefeitura Municipal de Guaçuí, na / pessoa de seu representante legal, Dr. Luiz Ferraz Moullin (Prefeito) sen- / do a área de terra de 51.737,22m2 pertencente a Da. Maria da Conceição Fe- / rraz, de acordo as confrontações com base no teor do mandado. Feito assim / a Imissão de Posse, lavramos o presente auto, que depois de lido e ach- / do, conforme, vai por nós Oficiais de Justiça e o sr. Prefeito Municipal / Dr. Luiz Ferraz Moullin (Representante legal) devidamente assinado. :x:x:x:

Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula & Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira  
(Oficial de Justiça) (Oficial de Justiça)

Quotas:  
0,15 UPFES  
0,40x2 UPFES  
+ Desp. Of. 01 UPFES

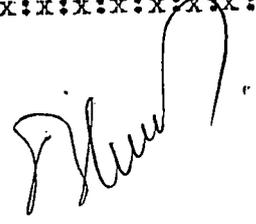
Dr. Luiz Ferraz Moullin  
-Prefeito-

-C E R T I D A O-

Certifico que, após efetuar a IMISSÃO NA POSSE, conforme A to acima, procedi a CITAÇÃO de Da. Maria da Conceição Ferraz, para no prazo de 15 dias conteste a presente ação, querendo, sob penas da Lei, e bem ciente ficou exarando a sua assinatura no verso do mandado e recebeu a contra-f. é. :x:

Guaçuí-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula  
(Oficial de Justiça)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE GUAÇUI-ES  
AÇÃO DE USUCAPIÃO  
PROCESSO Nº 2694/93  
CARTORIO DO 2º OFÍCIO  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES  
REQUERIDO : ESTE JUÍZO

CARTORIO 2º OFÍCIO  
GUAÇUI-ES

CARTORIO 2º OFÍCIO - GUAÇUI-ES  
80

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUIZ:

Tendo em vista as informações contidas nas petições de fls. 77 e 78, requeiro a V. Exa. o julgamento antecipado do Mérito.

Guaçuí-ES, 12 de Maio de 1994

ADIB JOSÉ FAIÇAL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

**D A T A**

Nesta data mo foram entregues estes autos

Guaçuí(ES), 12 de maio de 1994.

O ESCRIVÃO:

*[Handwritten signature]*



República Federativa do Brasil  
GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 3.586

Livro 2-T

Fls. 41

DANILO LOPES RODRIGUES,  
Oficial Privativo dos Registros  
de Imóveis da Comarca de Guaçuí,  
Estado do Espírito Santo, por no-  
meação na forma da lei, etc.

**Imóvel:** - Uma área de terras que mede doze hectares e mil metros quadrados de terras, contígua à Santa Cruz, no Distrito da sede deste Município e comarca, confrontando-se por seus diversos lados com José Ferraz de Oliveira ou seus sucessores, começando de um túnel ou pontilhão da extinta linha férrea, subindo correjo acima uma cerca de arame, no pasto e subindo por esta até apanhar uma cerca, dividindo com sucessores de Nestor Viana, correjo / Santa Cruz, Cornélio Gonçalves ou seus sucessores. PROPRIETÁRIO: - JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade. 7 Cadastro no INCRA, sob o número 507083006360-5, Área total 36,3- Número/ de módulos 0,61- Fração Mínima de Parcelamento 2,0. Registro anterior nesta comarca, no Livro 3-E, sob o número 1.718. Guaçuí, 20 de Agosto de 1993. as O Oficial do Registro.

R. 1/3.586 - Protocolo nº. 12.116. Transmitente: - O espólio de José Ferraz de Oliveira, inventário processado no Juízo de direito desta comarca, julgado por sentença em 19 de Agosto de 1.987. ADQUIRENTES: - JOSÉ ARISTIDES / FERRAZ e sua mulher MARIZA GOMES PEREIRA FERRAZ, inscritos no CPF, sob o número 001 696 257/53; JACY FERRAZ DE OLIVEIRA, desquitado, inscritos no CPF, sob o número 114 128 877/04; MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES e seu marido WILSON MARQUES, inscritos no CPF, sob o número 014 873 377/87; HELIO FERRAZ e sua mulher LISE DE CAMPOS FERRAZ, inscrito no CPF, sob o número 096 442 027/91 e 774 883 507/15; AUREA FERRAZ THOMÉ e seu marido AULER LUDOLF THOMÉ, inscritos no CPF, sob o número 063 842 937/49; EDSON MENDONÇA FERRAZ, desquitado, inscrito no CPF, sob o número 047 207 337/00, todos // brasileiros, residentes nesta cidade. Valôr: - CR\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais). Imóvel: - 1/6 (hum sexto), para cada adquirente do imóvel constante da matrícula supra. Guaçuí, 20 de Agosto de 1.993. as O Oficial do Registro.

CART. 11.1010  
GUAÇUI-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUAÇUI  
SENTENÇA

Processo No. 020930002694  
Suplicante:- Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES.  
Suplicada:- Este Juízo.

Vistos etc...

### 1- RELATÓRIO:-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ingressou em juízo pleiteando a DESAPROPRIAÇÃO de um imóvel rural nesta Comarca, alegando ter como meta o amparo às pessoas carentes deste Município, onde há carências de moradia, necessitando de um projeto para construções, através de multirões, pretendendo construir 100 (cem casas) e, para tanto, em 19.07.93 através do Decreto 2.487/93 foi declarado de interesse social para fins de desapropriação uma área de terras medindo 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede

Com a inicial vieram os docs. de fls. 05/08, 14/15 e 54.

Depósito da quantia ofertada, fls. 10 verso.

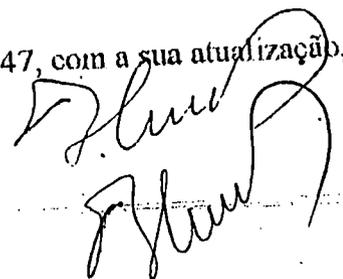
Custas, fls. 12 e 75.

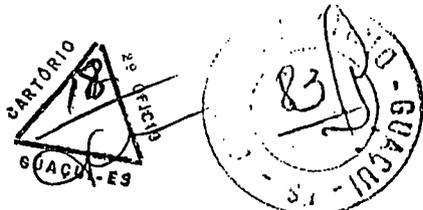
Laudos de avaliação, fls. 17.

Ingressa nos autos a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRER  
MARQUES, fls. 18/38.

Novos valores, fls. 42 e 43.

Despacho adotando um dos laudos, fls. 47, com a sua atualização,  
48 cuja complementação veio às fls. 59.





Imissão na posse deferida às fls. 56 e cumprida às fls. 62.

Contestação, fls. 63 com os docs. até fls. 71.

Réplica, fls. 73/74.

Às fls. 78 a contestante volta nos autos e, desta feita, concorda com desapropriação e aceita receber a quantia ofertada e, quanto aos honorários, a sua patron abre mão" deles, fls. 77.

O digno e culto representante do Ministério Público, pediu julgamento antecipado, fls. 80.

Este é, em suma, o relatório.

Decido.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:-

Trata-se de uma desapropriação onde as coisas se tornam demasiadamente simples, em face de ter a parte contrária reconhecido o pedido e, com concordado, o que me permite o julgamento antecipado, apreciando o mérito, art. 269, inc II do Cód. Proc. Civil.

É o que farei agora.

O pedido versa sobre a desapropriação de uma área de terras mediu 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede, onde se pretende construir casas populares.

O artigo 22 da Lei 3.365, de 21.06.41 é elucidativo e claro afirmar, que em havendo concordância sobre o preço, o juiz homologará. É o caso dos autos.

## 3- DECISÃO:-

Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o reconhecimento do valor do bem desapropriado e, conseqüência o acordo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL GUACUI - ES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES** qualificados nos autos, quanto a indenização da desapropriação da área de terra me



51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede.

Especia-se, com o trânsito:-

- a)- carta de sentença para os fins do art. 29 "IN FINE" lei 3.365/41
- b)- alvará para levantamento da oferta.

P. R. I.

Guaçuai, 16 de maio de 1994.

Pindaro Borges Eccard.  
Juiz de Direito.

DATA

Nesta data me foram apresentados os autos

Guaçuai, 16 de maio de 1994

O ESCRIVÃO:





E, em consequência e para todos os fins de direito em princípio declarados que lhe de o devido cumprimento e o faça inteiramente cumprir, como nele se contém e declara.

Dado e Passado aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Eu VERA LUCIA ARAUJO (VERA LUCIA ARAUJO LORES MACHADO), Escrevente Juramentada a digitei, e eu ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO (ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO), Escrivão, a fiz digitar, subscrevo e assino.

*[Signature]*  
PINDARO BORGES ECCARD  
JUIZ DE DIREITO

### APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1. 3 sob o

nº 12.508 às fls. 002

Guaçuí, 18 de 04 de 19 95.

*[Signature]*  
OFICIAL DO REGISTRO - 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
ANILO LOPES RODRIGUES  
OFICIAL DE REGISTRO  
JURACY C. RODRIGUES  
SUBSTITUTA  
JUIZ ESPÍRITO SANTO

### REGISTRO

Registrada sob n.º 2/3.586 do Livro

de Reg. Geral n.º 2-T às fls. 41

Guaçuí (ES), 18 de 04 de 19 95.

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066103 .....

Sala das Sessões, em 19/11/03 .....

Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 19/11/03 .....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066103.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO VALE DO SOL, NESTA CIDADE, PARA A SENHORA TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA

Autoria: Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa a doação de um lote de terras, localizado no Loteamento Valer do Sol, nesta cidade, para a senhora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA.

Verifica-se que foram acostada cópia da Carta de Sentença, extraída da AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, devidamente registrada no RI de Guaçuí sob o nº 2/3586, no livro 2-T a fls. 41, em data de 18 de abril de 1995.

#### Quanto a Doação.

**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 20/01/04 .....

.....  
Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 20/01/04 .....

.....  
Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

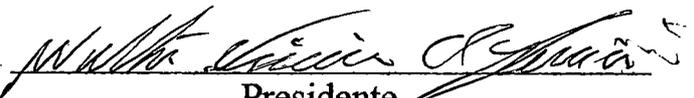
Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do *Projeto de Lei nº 066/03 – Autoriza doação de Lote no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, a Senhora Tereza Cristina de Almeida*, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da referida matéria, em conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 20 de Janeiro de 2004.

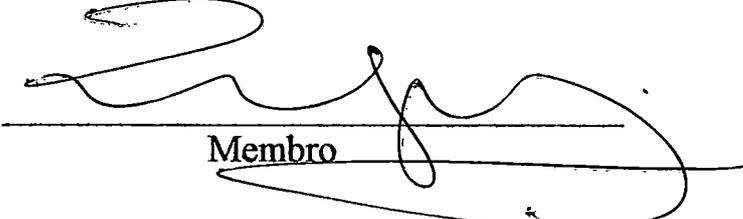
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 20 / 01 / 04 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 20 / 01 / 04 .....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI Nº 066/03

Autoriza doação de lote de terras no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade.  
Para a senhora Tereza Cristina de Almeida>

Esta Comissão, após analisar o presente projeto de lei, entende que o mesmo deve ser acatado pelo plenário desta Casa de Leis, assim é pela APROVAÇÃO do mesmo.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004.

  
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA  
Presidente

  
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA  
Relator

  
RUBENS MARCELINO DE SOUZA  
Membro